



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 30 de Agosto de 2004



Série

Número 105

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1184/2004

Estabelece a necessidade aplicar excepções às regras procedimentais de contratação ao contrato relativo à concepção e fornecimento do sistema integrado para as redes de emergência e segurança da Região e revoga a Resolução n.º 821/2004, de 14 de Julho.

Resolução n.º 1185/2004

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o Instituto São João de Deus, tendo em vista a execução das obras relativas aos projectos de "Geriatría" e "Segurança" na Casa de Saúde São João de Deus e destinado à assegurar a atribuição de uma comparticipação financeira, correspondente a 85% do custo total das obras, que não poderá exceder o montante de € 146.921,73.

Resolução n.º 1186/2004

Declara de utilidade pública o Orfeão Madeirense cuja sede está localizada no Funchal.

Resolução n.º 1187/2004

Determina a viabilidade da proposta apresentada pela sociedade denominada SOLPOR - Sociedade de Turismo do Porto Santo, Lda., relativa à execução de um empreendimento turístico localizado no sítio do Campo de Baixo, freguesia e município do Porto Santo.

Resolução n.º 1188/2004

Determina a viabilidade da proposta apresentada pela sociedade denominada Turisbay - Empreendimentos Turísticos, S.A., relativa ao programa base de construção de uma unidade hoteleira a levar a efeito na Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, município do Funchal.

Resolução n.º 1189/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação da parcela de terreno, identificada sob o n.º 88, na planta parcelar do projecto da "obra de reconstrução da E.R. 111 - troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta" por a mesma ser necessária à conclusão dos trabalhos em curso.

Resolução n.º 1190/2004

Declara de utilidade pública, com carácter de urgência a expropriação de várias parcelas de imóveis e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, por as mesmas serem indispensáveis ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de "Ligação do Lombo de São João à Achada e Levada do Poiso - Canhas - Ponta do Sol".

Resolução n.º 1191/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 6.323,71.

Resolução n.º 1192/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, S.A., da importância de € 5.694,72.

Resolução n.º 1193/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 10.664,37,4.

Resolução n.º 1194/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., da importância de € 6.389,65.

Resolução n.º 1195/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de € 9.408,42.

Resolução n.º 1196/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 9.188,10.

Resolução n.º 1197/2004

Autoriza o processamento de transferências para o IFADAP até ao montante de € 2.229.996.

Resolução n.º 1198/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues tendo em vista a execução de um projecto intitulado “As cores e os aromas do Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04.

Resolução n.º 1199/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Lagar Tradicional Madeirense” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04.

Resolução n.º 1200/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Histórias de Um Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04.

Resolução n.º 1201/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04.

Resolução n.º 1202/2004

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Semana Europeia do Folclore” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04.

Resolução n.º 1203/2004

Mandata o Secretário Regional do Turismo e Cultura para proceder, em nome da Região, a assinatura da Convenção a celebrar no âmbito das regras aplicáveis ao Programa INTERREG III C Zona Sul.

Resolução n.º 1204/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 10, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 1205/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno n.º 12 letra “A”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”.

Resolução n.º 1206/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 37 (parte), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIARÁPIDAMACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”.

Resolução n.º 1207/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.ºs 48, 49 e 50, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADA CALHETA - SEGUNDAFASE TROÇO ARCO DA CALHETA/ROTUNDADALADEIRA”.

Resolução n.º 1208/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1184/2004**

Considerando que a existência de várias entidades com atribuições no âmbito da emergência e segurança tuteladas por diferentes Serviços impõe, no domínio das comunicações, a utilização de uma rede única em tecnologia trunking digital partilhada, que permitirá, em caso de emergência, a centralização do comando e da coordenação das diversas forças e serviços de segurança.

Considerando que a existência desta rede permitirá ainda satisfazer de forma eficiente os requisitos operacionais daquelas forças e serviços, garantindo a qualidade, a fiabilidade e a segurança das comunicações, bem como a racionalidade dos meios e recursos existentes.

Considerando que o SIRESP - Sistema Integrado das Redes de Emergência e Segurança de Portugal criado e desenvolvido pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 86/99, de 12 de Agosto, n.º 26/2002, de 5 de Fevereiro e n.º 56/2003, de 8 de Abril (tendo esta última revogado as anteriores), é um sistema único, baseado numa só infra-estrutura nacional partilhada, e que o SICOSEDMA - Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira pretende desenvolver em articulação e concorrentemente acções com a mesma finalidade na RAM, elaborando um plano específico para instalar as estações de base e toda a infra-estrutura, dando assim execução ao preceituado no ponto 9 da Resolução 56/2003, de 8 de Abril.

Considerando que o SICOSEDMA corresponde à materialização do SIRESP na RAM, urge a necessidade de garantir que o Sistema a implementar na RAM obedeça ao preceituado no ponto 12 da Resolução supra mencionada, que redefine as condições de instalação do SIRESP, permitindo, deste modo, uma comunicação encriptada em toda a rede que assegure confidencialidade, garanta a interoperabilidade e obedeça aos requisitos funcionais básicos de comunicações.

Considerando que a configuração e a gestão das comunicações de emergência e segurança nacionais exigem sigilo e operacionalidade, e atendendo à particular complexidade e especificidade da estruturação do próprio sistema face ao interesse público em presença, que envolve interesses essenciais de segurança do Estado Português, o Ministro da Administração Interna, pelo Despacho de 9 de Julho de 2003, ao abrigo do disposto na alínea i) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, determinou excepcionar das regras procedimentais de contratação previstas no citado diploma os contratos relativos à concepção, fornecimento e manutenção do SIRESP.

Considerando que no âmbito do Despacho acima mencionado foi tido por conveniente efectuar convite a cinco entidades idóneas e com capacidade técnica e financeira reconhecidas, das quais apenas apresentou proposta o Consórcio composto pelas empresas Motorola, Inc.; PT Ventures, SGPS, S.A.; SNL-Sociedade Lusa de Negócios, SGPS, S.A.; Datacomp - Sistemas de Informática; S.A.; e Esegur - Empresa de Segurança, S.A..

Considerando que o Consórcio supra mencionado apresentou uma proposta em que a infra-estrutura de rede trunking digital tem por base o sistema Dimetra IP produzido pela empresa Motorola, cuja representação em Portugal é assegurada pela Motorola Portugal Comunicações, Lda. torna-se assim determinante a aquisição dos componentes materiais da rede a instalar para o projecto SICOSEDMA à empresa atrás referenciada, visto ser a única que, por dispor

dos estudos, projectos e equipamentos compatíveis para a implementação do Sistema em todo o território nacional, consegue materializar a solução tecnológica predefinida para todo o espaço nacional e consequentemente para a RAM.

Considerando que o SRPCM havia já apresentado uma candidatura ao projecto de iniciativa comunitária INTERREG III-B, cujo co-financiamento para aquisição da Rede trunking digital foi aprovado para o montante de € 2.000.000.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu, ao abrigo da alínea i) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com fundamento no Despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, resultante do disposto no n.º 2 do mesmo artigo, e à semelhança do que já sucedeu aquando da aprovação do Projecto SIRESP por Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2003, de 8 de Abril, que para a implementação do Projecto SICOSEDMA - Sistema Integrado de Comunicações de Segurança, Emergência e Defesa da Madeira, dado envolver interesses essenciais de segurança nacional no âmbito das comunicações de emergência e segurança, deverá o contrato relativo à concepção e fornecimento do sistema integrado para as redes de emergência e segurança da Região Autónoma da Madeira ser excepcionado das regras procedimentais de contratação previstas no diploma acima mencionado.

Mais resolveu autorizar a aquisição de um comutador completo, 13 estações de base, 19 portadoras, uma consola de despacho, uma consola de gestão e supervisão de rede, os correspondentes cabos e antenas e os inerentes custos de instalação e integração no valor máximo de € 2 000 000, à Motorola Portugal Comunicações, Ld.ª, de acordo com o Sistema TETRAa instalar na RAM, projectado no âmbito do SIRESP.

Resolveu, ainda, revogar a Resolução do Conselho de Governo n.º 821/2004, de 14 de Julho de 2004.

A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 07.01.10.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1185/2004

Considerando que a Casa de Saúde São João de Deus é a única infra-estrutura existente na Região destinada a doentes do sexo masculino com doença mental aguda e utentes com "limitação mental crónica e factores sociais graves" e de evolução crónica sem respostas familiares, a residirem ali.

Considerando que esta Instituição, pretende implementar os projectos de "Geriatría" e "Segurança".

Considerando que o esforço financeiro exigido devido à urgência na execução das obras não permite, por parte da Casa de Saúde São João de Deus suportar o custo total das mesmas.

Atendendo a que o programa do Governo para o quadriénio 2001-2004 prevê a concessão de apoio à beneficiação da Casa de Saúde São João de Deus.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com o Instituto São João de Deus, tendo

em vista a execução das obras relativas aos projectos de “Geriatrics” e “Segurança” na Casa de Saúde São João de Deus.

- 2 - Para a prossecução dos trabalhos previstos no número anterior, é concedido ao Instituto São João de Deus, uma comparticipação financeira, correspondente a 85% do custo total das obras, que não poderá exceder o montante de € 146.921,73 (cento e quarenta e seis mil novecentos e vinte um euros e setenta e três cêntimos).
- 3 - Aprovar a minuta de contrato-programa que faz parte da presente resolução, cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.
- 4 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o contrato-programa, o qual produzirá efeitos à data da sua assinatura e com término a 31 de Dezembro de 2004.
- 5 - O respectivo encargo tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, no Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1186/2004

Considerando que, o Orfeão Madeirense, presta e desenvolve actividades de utilidade pública, cooperando com a Administração nos seus objectivos de promoção, incremento e difusão da música coral;

Considerando que, tem também como objectivos, proporcionar a intensificação do convívio e o estreitamento de laços de amizade entre todos os coralistas seus associados ou pertencentes a outros grupos artísticos;

Considerando que a referida Associação já vem a desenvolver, o seu trabalho desde 1919, trabalho esse que desde logo, assumiu um relevante papel promovendo actividades de interesse local;

Considerando que esta Associação tem vindo a apresentar um crescente desenvolvimento, bem como um maior envolvimento da população em geral nas suas actividades e no próprio conhecimento por parte destas, da música coral;

Considerando que a Associação em causa, funciona não só em benefício dos associados mas igualmente da população em geral, sendo que a definição dos seus objectivos vem promover e divulgar a Madeira.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu declarar de utilidade pública o Orfeão Madeirense, com sede no Funchal, nos termos do Decreto Lei n.º 460/77, de 7 de Novembro, e do Decreto Regional n.º 26/78/M, de 3 de Julho.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1187/2004

Considerando que a SOLPÔR - Sociedade de Turismo de Porto Santo, Lda., pretende executar um empreendimento turístico, no sítio do Campo de Baixo, freguesia e concelho do Porto Santo;

Considerando a localização desse empreendimento, na frente praia do Porto Santo, o que vai ao encontro do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto, diploma este que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da RAM: “(...) com o objectivo de vocacionar prioritariamente esta zona para o uso turístico e o lazer (...)”;

Considerando a estratégia definida pelo Governo Regional para a Ilha do Porto Santo, nomeadamente através da necessidade de complementar a construção de um conjunto de infra-estruturas pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo;

Considerando ainda a necessidade da hotelaria do Porto Santo ganhar massa crítica, para efeitos de comercialização deste destino turístico por operadores internacionais;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, decidiu viabilizar a proposta apresentada, ficando a aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1188/2004

Tendo sido analisado, nos termos da Portaria n.º 229/90, de 10 de Dezembro, o pedido de parecer relativo ao programa base de construção de uma unidade hoteleira a levar a efeito à Estrada Monumental, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, pela Turisbay - Empreendimentos Turísticos, S.A., o Conselho do Governo, atendendo:

- À localização privilegiada, junto ao mar;
- À qualidade prevista para o empreendimento, a ser integrado no grupo dos hotéis de 4 estrelas;
- Ao disposto na alínea b) do artigo 6.º do Anexo I do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto, diploma este que aprovou o Plano de Ordenamento Turístico da RAM;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu viabilizar a proposta apresentada, ficando a aprovação dependente do cumprimento dos condicionamentos das diferentes entidades intervenientes no processo de licenciamento.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1189/2004

Considerando que a pequena dimensão da Ilha do Porto Santo e os constrangimentos decorrentes da sua dupla insularidade mereceram especial atenção no âmbito da estratégia de desenvolvimento da Região, designadamente, através da implementação de uma intervenção específica enquadrada no Programa Operacional Plurifundos da RAM;

Considerando que importa assegurar naquela Ilha um conjunto de intervenções multisectoriais, visando o seu desenvolvimento integrado, e dotá-la das infra-estruturas e equipamentos necessários à melhoria das condições de vida da sua população e à dinamização das suas actividades económicas, com particular realce para o turismo de qualidade;

Considerando que nesse contexto, é da maior importância melhorar significativamente as condições de operacionalidade e segurança da E. R. 111, designadamente no troço

compreendido entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta, zona onde se encontra implantada a maioria dos seus principais equipamentos turísticos e sócio-culturais, bem como diversas zonas de fruição pública;

Considerando que se encontra em curso, a obra pública de "Reconstrução da E. R. 111 - Troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta", a qual, para além da correcção do respectivo traçado, prevê, no âmbito da sua requalificação, a construção de passeios, de uma pista para bicicletas e docas de autocarros, visando, nomeadamente, o reforço da segurança da circulação pedonal e a sua utilização como circuito turístico e de fruição pela população;

Considerando que esta obra de relevante interesse público se encontra praticamente concluída, salvo no que diz respeito ao troço que irá corrigir o traçado da curva compreendida entre os Km PK 1952 e PK 2106, o qual não foi possível executar, uma vez que respeita à parcela assinalada com o n.º 88 na planta parcelar do projecto da obra, ora em causa;

Considerando que, como é usual, tentou-se prolongadamente a sua aquisição por acordo e negociação com os respectivos proprietários os quais se frustraram e não se poderão prolongar por mais tempo;

Considerando que após a execução dos troços quase concluídos o actual traçado daquela curva consubstancia uma situação de extrema perigosidade não só para a circulação automóvel, mas, sobretudo, para a circulação pedonal;

Considerando, ainda, o facto do empreiteiro adjudicatário ter deslocado para aquela ilha todo o equipamento e recursos humanos necessários à execução da obra em curso e que uma interrupção dos trabalhos acarretará prejuízos consideráveis que acabarão por ser imputados aos custos da empreitada, onerando-a desnecessariamente;

Revela-se da maior urgência a aquisição da parcela de terreno assinalada na planta anexa, de forma a permitir a conclusão da "Obra de Reconstrução da E. R. 111 - Troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta", e garantir, no mais curto espaço de tempo, a segurança rodoviária naquela via e conclui-la beneficiando do equipamento e dos recursos humanos que foram deslocados para aquela ilha e para aquele fim pelo empreiteiro adjudicatário.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 12.º e 15.º do citado Código, fica declarada de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, a parcela do imóvel e suas benfeitorias rústicas e urbanas e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação ou transferência de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), assinalada na planta anexa, por a mesma ser necessária à conclusão dos trabalhos em curso da "Obra de Reconstrução da E. R. 111 - Troço entre o Hotel do Porto Santo e a Calheta", correndo o respectivo processo de expropriação pela Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência a Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes

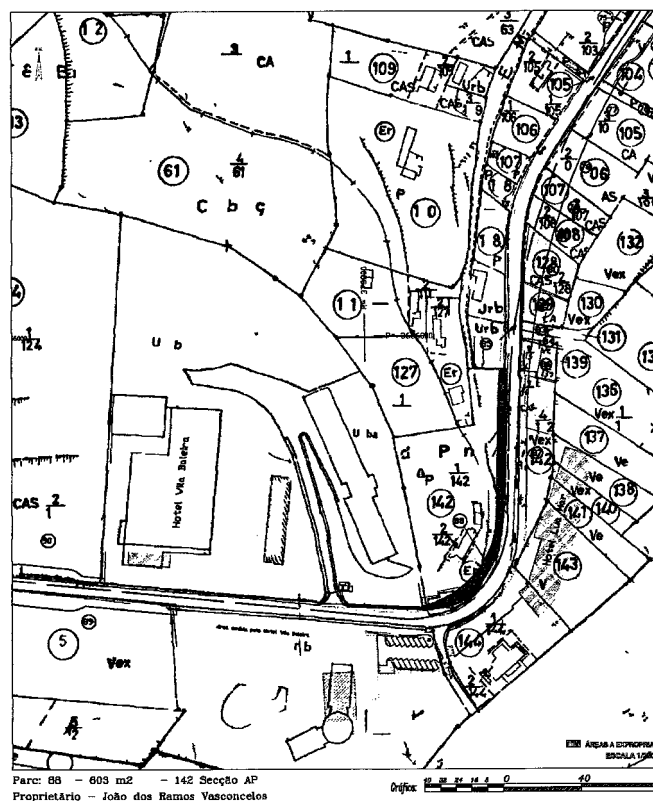
assume a imediata posse administrativa do referido imóvel, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essa posse indispensável à prossecução ininterrupta dos trabalhos em curso.

Identificação do imóvel abrangido:

- Parcela de terreno e suas benfeitorias rústicas e urbanas, com a área de 603 m², a destacar do prédio misto localizado no Sítio do Cabeço da Ponta, freguesia e município do Porto Santo, inscrito, a parte urbana, na matriz predial respectiva sob o artigo 1550º e, a parte rústica na matriz cadastral sob o artigo 142 da Secção "AP" e que é parte do descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo sob o n.º 00235/171085, confrontante, na parte considerada, do Norte e Leste com o próprio prédio, do Sul com a Estrada da Calheta e do Oeste com o Hotel Vila Baleira, onde se encontra implantado o denominado "Restaurante Bar João do Cabeço", inscrito naquela Conservatória do Registo Predial a favor de João dos Ramos Vasconcelos casado com Maria Teresa Ferreira da Câmara, residentes no sítio do Cabeço da Ponta - Porto Santo, pela inscrição G-1, Ap. 1/171085.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo à Resolução n.º 1189/2004, de 27 de Agosto



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"OBRA DE RECONSTRUÇÃO DA E.R. 111 - TROÇO ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA"

Resolução n.º 1190/2004

Considerando que a Câmara Municipal da Ponta do Sol solicitou ao Conselho do Governo Regional a declaração de utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à obra de "Ligação do Lombo de São João à Achada e Levada do Poiso - Canhas - Ponta do Sol";

Considerando o reconhecido e inegável interesse público em causa, atendendo ao actual estado de desenvolvimento que se vive no que respeita à rede viária no Concelho da Ponta do Sol, e bem assim, a utilidade resultante da construção em causa;

Considerando que resultaram infrutíferas e frustradas todas as tentativas de negociação encetadas para aquisição das parcelas em causa pela via do direito privado nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro;

Considerando que, em conformidade com o preceituado nos artigos 13.º, 16.º e 20.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, compete à Câmara Municipal da Ponta do Sol, como órgão municipal, o planeamento, a gestão e a realização de investimentos na criação de espaços verdes, ruas e arruamentos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu o seguinte:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos e ao abrigo dos artigos 11.º, 12.º e 15.º e 20.º e seguintes do citado Código, ficam declaradas de utilidade pública, com carácter de urgência da expropriação, as parcelas dos imóveis a seguir identificadas, e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividades e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), por as mesmas serem indispensáveis ao início imediato dos trabalhos destinados à obra de "Ligação do Lombo de São João à Achada e Levada do Poiso - Canhas - Ponta do Sol", a realizar pela Câmara Municipal da Ponta do Sol, que, para o efeito, é designada entidade expropriante.
- 2 - Simultaneamente e em consequência, assume aquela Autarquia a imediata posse administrativa das referidas parcelas de terreno, nos termos dos artigos 15.º, n.º 2 e 20.º e seguintes do citado Código das Expropriações, na parte aplicável, por se considerar essas poses indispensáveis à execução da obra em apreço.

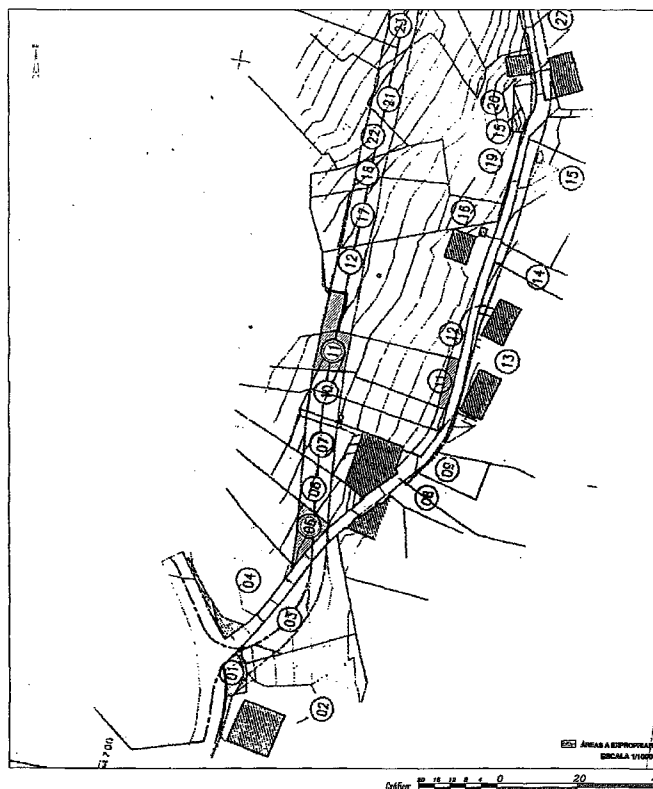
IDENTIFICAÇÃO DOS IMÓVÉIS ABRANGIDOS:

- Parcela de terreno e suas benfeitorias, com a área de 72 m², assinalada com o n.º 5 na planta parcelar do projecto da obra, a destacar do prédio misto, localizado no sítio das Murteiras do Lombo da Piedade, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, confrontante, do Norte com Manuel da Silva Gaspar, Sul com Augusto Camacho, Leste com o Caminho Municipal e do Oeste com a Estrada, inscrito na matriz respectiva, a parte rústica sob o artigo 12522.º, e a parte urbana, sob o artigo 93.º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 00655/170295, de titularidade de Fernanda da Silva Frade.
- Prédio rústico e suas benfeitorias, com a área de 157 m², assinalado com o n.º 11 na planta parcelar do projecto da obra, localizado no sítio das Murteiras do Lombo da Piedade, freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, confrontante, do Norte com Manuel Fernandes de Ascensão, Sul com José da Silva Frade e outros, do Leste e Oeste com o Caminho, inscrito na matriz predial actualmente sob o art.º 12519º correspondente ao antigo artigo

matricial n.º 12501.º, descrito na Conservatória do Registo Predial da Ponta do Sol sob o n.º 32987, a folhas 182 vº, do livro B86, de titularidade de António Rodrigues Perdigão.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Anexo à Resolução n.º 1190/2004, de 27 de Agosto



SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES
"LIGAÇÃO DO LOMBO DE SÃO JOÃO À ACHADA E LEVADA DO POISO - CANHAS - PONTA DO SOL"

Resolução n.º 1191/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santana contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 8 de Setembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 6.323,71 € (seis mil, trezentos e vinte e três euros e setenta e um cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santana ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 8 de Setembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1192/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Económica Montepio Geral, da importância de 5.694,72 € (cinco mil seiscentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 7.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta, cujo vencimento ocorre a 29 de Agosto de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1193/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 21 de Setembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 10.664,37 € (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro euros e trinta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Setembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1194/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no dia 7 de Setembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 6.389,65€ (seis mil, trezentos e oitenta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 7 de Setembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1195/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima primeira prestação de juros no dia 5 de Setembro de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 9.408,42 € (nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e quarenta e dois cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 11.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 5 de Setembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1196/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sexta prestação de juros no dia 30 de Agosto de 2004.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 9.188,10€ (nove mil, cento e oitenta e oito euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 16.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Agosto de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1197/2004

Considerando que a componente nacional dos projectos apoiados no âmbito do POPRAM III, medida 2.1, cofinanciada pelo FEOGA-O, é assegurada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a execução do POPRAM III tem uma base plurianual e que o orçamento da RAM obedece ao princípio da anualidade, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 28/92, de 1 de Setembro;

Considerando que as previsões actualizadas relativas aos pagamentos das ajudas a promotores privados e a autarquias, em resultado de uma aceleração do ritmo de execução do Programa de Apoio Rural, determinam a necessidade de reforço do montante a transferir, no ano de 2004, para o IFADAP, ao abrigo da autorização conferida através da Resolução n.º 84/2004, do Conselho do Governo Regional, de 22 de Janeiro;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar o processamento de transferências para o IFADAP até ao montante de 2.229.996 euros.
- 2 - Estas transferências têm cabimento, no presente ano económico, na Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02 e classificação económica 08.03.07AN - Administração Pública - Serviços Autónomos - IFADAP.
- 3 - O disposto na presente resolução revoga a Resolução n.º 84/2004, de 22 de Janeiro, sem prejuízo dos efeitos já produzidos pela mesma.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1198/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que João Egídio Andrade Rodrigues, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que João Egídio Andrade Rodrigues é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado "As cores e os aromas do Vinho" a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na transformação da 2ª Placa da Av. Arriaga numa sugestiva exposição construída pelos adereços mais genuínos e que caracterizam tanto o ambiente rural como o mais sofisticado, ambos associados à faina do vinho e aos diversos e requintados rituais do precioso nectar.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com João Egídio Andrade Rodrigues, tendo em vista a execução de um projecto intitulado "As cores e os aromas do Vinho" a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira, inspirado na tradição da faina vinícola na Madeira utilizando para o efeito os mais diversos utensílios, tais como tecidos, uvas, parreiras, peças etnográficas, artesanato, artesãos, arranjos florais e vasilhame tradicional utilizado na pisa da uva e tratamento do Vinho.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a João Egídio Andrade Rodrigues uma participação financeira que não excederá 15.000,00€ (quinze mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 12 de Outubro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1199/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que José Manuel Freitas, pessoa de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que José Manuel Freitas é uma pessoa que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Lagar Tradicional Madeirense” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na transformação da 1ª Placa da Av. Arriaga num ambiente absolutamente fiel e rigoroso da velha adega e lagar tradicional madeirense onde até os dois bares destinados às provas do Vinho Madeira serão construídos a partir de duas cubas com adaptações de tanoaria, para além de inúmeros adereços da faina vinícola madeirense, nomeadamente tonéis com 1750 litros de vinho, tinas a verterem vinho em abundância, lagar com cestos de uvas em redor preparadas para a repisa, muita festa, e muita animação com bandas filarmónicas e folclore.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com José Manuel Freitas, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “O Lagar Tradicional Madeirense” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira, inspirado na tradição mais genuína da faina vinícola na Madeira utilizando para o efeito utensílios, pipas, lagar, cestos, adereços antigos, tudo numa evocação ao Vinho Madeira.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder a José Manuel Freitas uma comparticipação financeira que não excederá 15.000,00€ (quinze mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 12 de Outubro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.08.02X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1200/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a Associação de Animação Geringonça, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a Associação de Animação Geringonça é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Histórias de um Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na construção de um vasto quadro vivo regional sobre toda a 3ª e 4ª Placa Central da Av. Arriaga que será transformada num sonho que atravessando vários séculos mostrará o plantio da vinha no tempo das descobertas por ordem do Infante D. Henrique e todo o ritual das famílias rurais madeirenses cujas vidas e actividades eram inseparáveis do ciclo de vida da videira, tratamento da uva, pisa da uva no lagar, transporte, envelhecimento e mais tarde o engarrafamento e comercialização. Tarefas complementares como a lavagem das pipas e cartolas servirão de decoração com água a correr, flores e plantas e cantares tradicionais madeirenses. A uva será pisada em lagar pelo público presente a quem será oferecida prova dos vinhos madeirenses. Serviços de gastronomia acompanhada exclusivamente com o Vinho Madeira serão acompanhados com música folclórica, bandas e variedades se associarão ao calor da noite em plena baixa citadina.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Associação de Animação Geringonça, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Histórias de Um Vinho” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consistirá numa exposição à base de quadros vivos regionais alusivos à faina vinícola sobre a 3ª e 4ª Placa Central da Av. Arriaga, apanha da uva, pisa no lagar pelo público interessado, transporte, envelhecimento, engarrafamento e prova do Vinho Madeira. Aspectos gastronómicos regionais, serviços exclusivamente com os vinhos de mesa madeirenses ao sabor da animação musical com cantares populares, variedades e o velho fado português que animará também a noite madeirense na baixa citadina evocativo das vivências mais antigas associadas à faina vinícola.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Associação de Animação Geringonça uma comparticipação financeira que não excederá 17.500,00 € (dezassete mil e quinhentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 12 de Outubro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1201/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional

Considerando que a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito, Associação de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na organização da vindima ao vivo na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos como uma das partes mais preponderantes das Festas do Vinho Madeira e que consiste na apanha da uva, transporte em cortejo etnográfico e dos vindimadores, pisa da uva em lagar, animação com grupos tradicionais de cantares, Bandas Filarmonicas, Ranchos Folclóricos, grupos de borracheiros, prova de vinhos e gastronomia regional.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito, tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Vindima ao Vivo” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que terá lugar na freguesia do Estreito de Câmara de Lobos no dia 4 de Setembro de 2004.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à ACRE-Associação Cultural e Recreativa do Estreito uma comparticipação financeira que não excederá 20.000,00€ (vinte mil euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 12 de Outubro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1202/2004

Considerando a importância e a necessidade da realização das Festas do Vinho Madeira, no corrente ano, como instrumento

fundamental para atingir a política de turismo do Governo Regional;

Considerando que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova, grupo de reconhecido mérito com capacidade para concretização do projecto por si apresentado, prossegue o objectivo de apoiar o Governo Regional nas actividades de âmbito turístico/cultural;

Considerando ainda que o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova é uma Associação que se encontra vocacionada para a execução de um projecto intitulado “Semana Europeia de Folclore” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consiste na realização de uma semana de Folclore no Auditório do Jardim Municipal com a actuação de Grupos Folclóricos oriundos de vários países da Europa, Portugal a que se juntarão os grupos madeirenses, proporcionando espectáculos que procuram reproduzir em danças, cantares e etnografia todas as tradições e actividades das populações que representam e que no caso concreto da Madeira, são inseparáveis do ciclo de vida do vinho que começa com o plantio das videiras logo após a descoberta da Ilha até atingir a fama mundial do Vinho Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Grupo de Folclore e Etnográfico da Boa Nova tendo em vista a execução de um projecto intitulado “Semana Europeia de Folclore” a integrar no programa das Festas do Vinho Madeira/04, que faz parte do calendário anual de animação turística da Madeira e que consistirá na actuação durante uma semana de grupos de folclore oriundos de vários países europeus, Portugal que se juntarão os grupos madeirenses no Auditório do Jardim Municipal integrando-se nas Festas do Vinho e constituindo um motivo muito forte para atrair numeroso público.
- 2 - Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder ao Grupo de Folclore Etnográfico da Boa Nova uma comparticipação financeira que não excederá 16.100,00€ (dezasseis mil e cem euros).
- 3 - Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Turismo e Cultura e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 12 de Outubro de 2004.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 05, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 03, Classificação Económica 04.07.01X.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1203/2004

Considerando que a IXª Conferência dos Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, de Outubro de 2003, realizada na Martinica, adoptou uma Resolução sobre a Estratégia a prosseguir pelas Regiões Ultraperiféricas nos próximos anos, mandatando o Comité de Acompanhamento das Regiões Ultraperiféricas para elaborar uma proposta de co-financiamento de acções concretas para efeitos de candidatura ao Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III C Zona Sul;

Considerando que a candidatura “RUP-PLUS: Cooperação das Regiões Ultraperiféricas em direcção a um desenvolvimento sustentável” foi aprovada em 27 de Julho de 2004, em Valência, pelo Comité de Programação do Programa de Iniciativa Comunitária INTERREG III C Zona Sul;

Considerando que de acordo com as regras aplicáveis ao Programa INTERREG III C Zona Sul, importa agora celebrar uma Convenção entre a Região de Canárias, na qualidade de chefe de fila, e as demais regiões ultraperiféricas, na qualidade de parceiras;

Considerando que está prevista a celebração da dita Convenção, por ocasião da X Conferência de Presidentes das Regiões Ultraperiféricas, que terá lugar a 2 e 3 de Setembro, em S. Miguel, Açores.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu mandar o Secretário Regional do Turismo e Cultura, para a assinatura da Convenção, em nome da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1204/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número dez, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”, em que são expropriados Maria Graça Vieira João e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1205/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação da parcela de terreno número doze letra “A”, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA SAÍDA LESTE DO FUNCHAL”, em que são expropriados Maria Graça Vieira João e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no

Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1206/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número trinta e sete (parte), necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA MACHICO/CANIÇAL - NÓ DE MACHICO SUL”, em que são expropriados Manuel Mário Gomes Vieira e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1207/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números quarenta e oito, quarenta e nove e cinquenta, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À VILADACALHETA - SEGUNDA FASE TROÇO ARCO DA CALHETA/ROTUNDA DA LADEIRA”, em que são expropriados Manuel Veríssimo Pestana e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

Resolução n.º 1208/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 27 de Agosto, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE SAÚDE DA SANTA - PORTO MONIZ”, em que são cedentes José Gonçalves Delgado Lima e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)